



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CHAMADA PÚBLICA N.º 02/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021
PROCESSO Nº 147/2021 CONTRATO N.º 52/2021

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.333/0001-73, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, RG 24.547.579-5 E CPF Nº. 141.776.108-36 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPASMA – Cooperativa Agrícola de São Miguel Arcanjo**, CNPJ Nº 18.022.100/0001-84, com sede à Estrada Vicinal João Santiago Terra França, Km 32,5, Bairro Brejaúva, CEP. 18230-000, em São Miguel Arcanjo/SP, Representante Legal **Sr. Nelson Maldaner**, CPF. Nº 657.355.019-68, denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, referente ao ano de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP** por ano civil, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015 por Declaração de Aptidão ao PRONAF, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo no quadro, de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 382.190,00** (trezentos e oitenta e dois mil, cento e noventa reais).

PRODUTO	QUANT.	PERÍODO DE DISPONIBILIDADE DOS PRODUTOS	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
ABÓBORA PAULISTA: madura extra, in natura, suficientemente desenvolvidos, deverão apresentar coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de	4.500 KG	ANO TODO	R\$ 2,50	R\$ 11.250,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

enfermidades, insetos, parasitas e larvas, acondicionada em embalagem adequada, conforme legislação vigente				
BERINJELA: Procedente de espécimes vegetais genuínos e são, de ótima qualidade, firme, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, casca brilhante, a polpa deverá estar intacta e limpa, isentos de rachaduras, perfurações, cortes, enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Deve ser acondicionado em embalagem adequada, conforme legislação vigente.	3.000 KG	NOVEMBRO A ABRIL	R\$ 3,50	R\$ 10.500,00
CAQUI RAMA FORTE: deve apresentar aparência fresca, ter atingido o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos afetando sua aparência, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, estarem livres de resíduos aparentes de caldas ou agrotóxicos. Tamanho médio e uniforme, o produto deve ser embalado de acordo com os padrões de embalagem e conforme legislação vigente.	5.000 KG	MARÇO A MAIO	R\$ 10,00	R\$ 50.000,00
MARACUJÁ azedo: de primeira; deve ter tamanho, coloração e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvido e maduro; com polpa intacta e firme; livre de sujidades, parasitas e larvas; sem deformação, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em embalagem adequada.	500 KG	OUTUBRO A JUNHO	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
PEPINO TIPO JAPONÊS: devem apresentar boa qualidade, ser lisos, limpos e firmes, sem defeitos; possuir aroma e sabor típicos da variedade, uniformidade no tamanho e na cor. Não serão permitidos rachaduras, perfurações e cortes, partes amolecidas ou com manchas amarelas. Deve ser acondicionado em embalagem adequada, conforme legislação vigente.	2.840 KG	ANO TODO	R\$ 6,00	R\$ 17.040,00
UVA NIAGARA: de primeira, deve apresentar as características da variedade bem definidas (cor, textura, sabor), aroma levemente perfumado, estar bem desenvolvida, sadia, isenta de substâncias nocivas à saúde. Deve ter tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	7.000 KG	JANEIRO A ABRIL	R\$ 7,20	R\$ 50.400,00



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

VAGEM MACARRÃO/ FEIJÃO VAGEM: Deverá ter classificação de Primeira, frutos de coloração verde clara, tenros e com tamanho de 12 a 15 cm. Deverá apresentar grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Deverá apresentar-se bem formados, sem manchas, sem ataque de pragas e doenças, sem rachaduras e danos mecânicos	3.000 KG	NOVEMBRO A ABRIL	R\$ 10,00	R\$ 30.000,00
SUCO DE UVA TINTO INTEGRAL: bebida não fermentada, não alcoólica, não diluída e não adoçada, obtida da parte comestível da uva, através de processo tecnológico adequado. Ausência de material microscópico ou macroscópico prejudicial à saúde humana. Ausência de corantes e aromas artificiais. A embalagem do produto deverá ser composta por garrafas com capacidade de 1 litro. Será considerada imprópria e recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não permita o perfeito armazenamento do produto. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. O prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da data de fabricação.	1.500 UN	MARÇO A DEZEMBRO	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
ABOBRINHA BRASILEIRA/ITALIANA, extra A, boa qualidade, mínimo de 15 cm, coloração uniforme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	4.500 KG	ANO TODO	R\$ 4,00	R\$ 18.000,00
BANANA NANICA: em pencas, de primeira qualidade, apresentando tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Deve ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em embalagem adequada.	40.000 KG	SETEMBRO A MAIO	R\$ 4,20	R\$ 168.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 382.190,00

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015 Art.29, §3º).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as **despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.**



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária 02.09.00, Funcional Programática 12306, Programa 0010, Projeto Atividade 2023, Categorias Econômicas 3.350.43, Fichas Contábeis n.º 163 e 164 do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de depósito em conta bancária mediante apresentação de documento fiscal (nota fiscal eletrônica), correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do

CONTRATADO;

- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo Contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução FNDE n.º 26/2013 com as alterações da Resolução FNDE n.º 04/2015, e pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos, e pela Lei n.º 8.666/93, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final deste contrato, previsto para 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 02/2021 e cronograma do Setor de Merenda Escolar.

Os pedidos serão emitidos pela Prefeitura **com 07 (sete) dias de antecedência**, especificando, quantidade e data de entrega, com base nos cardápios da administração escolar.

A Prefeitura comunicará previamente a Contratada qualquer alteração na Programação da Entrega, referente a quantidade ou demais aspectos previstos para entrega, bem como, sobre outras questões relacionadas a execução do contrato.

Caso se verifique a necessidade de substituição de alguns dos produtos pela CONTRATADA por desabastecimento o fato deverá ser comunicado a CONTRATANTE no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** s do recebimento do pedido.

A CONTRATANTE decidirá acerca da pertinência ou não da substituição.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73
Secretaria Municipal de Administração

Caso seja deferido a substituição do produto, o valor faturado deverá ser aquele do produto originalmente solicitado.

O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e documento fiscal de venda (nota do produtor rural - bloco do produtor ou nota avulsa ou nota fiscal, dependendo de cada caso) pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 03 de Maio de 2021.

COOPASMA – Cooperativa Agrícola de São Miguel Arcanjo
Nelson Maldaner
CPF nº 657.355.019-68

PAULO RICARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Isela Ap. F Bonafonte
Escriturária
Mat. 2447

2. _____

Marcela L. de G. Machado
Escriturária
Mat. 3664